# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 827/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10627/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1518594 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI |
| **JURISDICIONADO** | : VAGNER GOMES VILELA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.019/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 65.726,18 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 019/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando ao fornecimento de medicamentos para serem utilizados nas unidades de saúde pública da sede do município, no valor de R$ 65.726,18 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.008/2014 - foi considerado regulares, conforme Acórdão da 1ª câmara **AC01-G.RC-904/2015**, nos autos **TC/MS n. 10642/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-16593/2015- *f.70/75*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução da contratação, conforme parecer acostado às *f.74/75* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-18945/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 019/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo n.019/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém, não posso deixar de observar que foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/211.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato nº 019/2014** | R$ 65.726,18 |
| **Valor total empenhado (NE)** | R$ 65.726,18 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ 60.721,34 |
| **Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)** | R$ 5.204,84 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 5.204,84 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 5.204,84 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 5.204,84 (cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

***I-*** Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.019/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;*

**II** -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal- ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 595.522.121-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA